



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PL: _____

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER ÀS EMENDAS NºS 2 E 3 AO SUBSTITUTIVO Nº 1
AO PROJETO DE LEI Nº 205/2017
RELATÓRIO

De autoria dos vereadores **Valdir dos Metalúrgicos** e **Ailton Nantes**, as presentes emendas têm por finalidade dar nova redação ao artigo 1º e acrescer o art. 5º ao substitutivo nº 1 ao projeto de lei nº 205/2017, verbis:

PROJETO ORIGINAL	EMENDA 1	EMENDA 2
<p>Art. 1º Nas praças de alimentação de shoppings centers e hipermercados, nos estádios, nos ginásios e nos teatros localizados no Município de Londrina, 10% (dez por cento) dos assentos serão destinados preferencialmente:</p> <p>I - a pessoas com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos;</p> <p>II - a pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;</p> <p>III - a gestantes e lactantes; e</p> <p>IV - a pessoas acompanhadas por crianças de colo.</p> <p>§ 1º Os estabelecimentos mencionados no <i>caput</i> deste artigo deverão garantir espaços adaptados às pessoas com cadeiras de rodas.</p> <p>§ 2º Os espaços vagos para cadeirantes devem situar-se em locais que garantam a acomodação de no mínimo um acompanhante da pessoa cadeirante.</p>	<p>Art. 1º Nas praças de alimentação de shoppings centers e hipermercados, nos estádios, nas bibliotecas, nos restaurantes e nos teatros localizados no Município de Londrina, deverão ser reservados assentos destinados preferencialmente:</p> <p>I - a pessoas com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos;</p> <p>II - a pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;</p> <p>III - a gestantes e lactantes; e</p> <p>IV - a pessoas acompanhadas por crianças de colo.</p> <p>Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo e incisos, deverá ser observada a seguinte tabela:</p> <p>...</p>	<p>Art. 1º Nas praças de alimentação de shoppings centers e hipermercados, nos estádios, nos ginásios, nas bibliotecas, nos restaurantes e nos teatros localizados no Município de Londrina, deverão ser reservados assentos destinados preferencialmente:</p> <p>I - a pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos;</p> <p>II - a pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;</p> <p>III - a gestantes e lactantes;</p> <p>IV - a pessoas acompanhadas por crianças de colo; e</p> <p>V – obesos.</p> <p>Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo e incisos, deverão ser observadas as normas propostas pela tabela da ABNT vigente.</p>



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PL:

O art. 5º proposto possui a seguinte redação:

"Art. 5º Os estabelecimentos de que trata esta lei deverão providenciar para que os assentos preferenciais fiquem em locais de fácil acesso, de forma que venham a garantir a comodidade de seus usuários e que não promovam qualquer tipo de segregação do público beneficiado por esta lei."

As presentes emendas atendem a sugestões apresentadas pela Secretaria Municipal do Idoso e pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

É o relatório.

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Conforme previsto nos arts. 48, I e 63, incisos I e II, do Regimento Interno desta Casa, compete à Assessoria Jurídica analisar e opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todas as emendas, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Não há críticas a fazer quanto ao aspecto regimental e de técnica legislativa.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais, esta Assessoria nada tem a opor ao prosseguimento da tramitação da presente emenda por esta Casa.

Por oportuno, indicamos que se atentem para as ponderações feitas pela ACIL, pela FEL e pela Secretaria Municipal de Cultura.

Londrina, 26 de junho de 2018.


Marii Melo de Paiva
CAB/PR nº 21.400



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PL: _____
FL: _____

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DA COMISSÃO

ÀS EMENDA Nº 2 E 3

AO PROJETO DE LEI Nº 205/2017

A **COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO** corrobora o parecer exarado pela Assessoria Jurídica desta Casa de Leis e emite **VOTO FAVORÁVEL** às Emendas nº 2 e 3.


SALA DE SESSÕES, 02 de julho de 2018.

A COMISSÃO:


JOSE ROQUE NETO
Presidente


VILSON BITTENCOURT
Vice-Presidente/Relator

DANIELE ZIOBER
Membro


FELIPE PROCHET
Membro


GUILHERME BELINATI
Membro